

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede governamental na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha, nesta cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrito no CNPJ nº 14.007.211/0001-60, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Gestor do Fundo, Sr(a). _____, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS**, inscrito no CNPJ nº 13.170.158/0001-51, neste ato representado pelo(a) Presidente, Sr(a). _____, a **FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE – FUJAMA**, inscrito no CNPJ nº 07.622.131/0001-50, neste ato representado pelo(a) Presidente da Fundação, Sr(a). _____, todos devidamente investidos de atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.302/2018, doravante denominados, em conjunto **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____ nº _____, no município de _____, estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2026**, homologado em __/__/__, pactuam o presente mediante sujeição mútua às normas do edital, Decreto Municipal 19.330/2025 e alterações, Lei Federal 14.133/2021 e as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de serventia e de atendimento de protocolo, por meio de empresa especializada, a serem executados nas dependências da Administração Pública Municipal de Jaraguá do Sul, direta e indireta, bem como nas unidades vinculadas às forças de segurança pública que integram a estrutura administrativa do Município, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O recurso orçamentário decorrente da despesa deste edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente, a saber:

Classif.Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme previsto no Termo de Referência.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o edital, o Termo de Referência e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no edital e no Termo de Referência.

3.4. Identificada inexatidão, falha ou irregularidade, o fiscal comunicará formalmente a CONTRATADA para adoção das providências necessárias, fixando prazo para correção, quando cabível.

3.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à adequada execução contratual, inclusive quanto à eventual instauração de processo administrativo de responsabilização, quando houver indícios de descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à assinatura da Ordem de Serviço.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), encerrando-se 365 (trezentos e sessenta cinco) dias após o término da execução dos serviços.

4.1.2. A ordem de serviço deverá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, devidamente justificado no processo licitatório.

4.1.2.1. A contagem dos prazos de execução somente terá início após o recebimento do referido documento pelo CONTRATADO.

4.1.3. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

4.1.4. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, quando devidamente justificados, nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 19.330/2025.

4.2. Local e condições de execução: Os serviços deverão ser executados nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, sob as condições nele estabelecidas, observando-se as unidades e endereços previstos no referido Anexo, bem como aqueles definidos em cada Ordem de Serviço emitida pela Administração.

4.3. O objeto do presente contrato será recebido:

4.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade das exigências contratuais.

4.3.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada e tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Valor total					

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor contratual é estimativo quando se tratar de contratação por demanda ou por preço unitário, de modo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados, medidos, recebidos ou fornecidos, conforme o caso, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O pagamento será efetuado conforme as condições, prazos, critérios de medição, forma de faturamento, documentos exigidos e demais regras estabelecidas no Termo de Referência, que

integra o presente contrato independentemente de transcrição, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da liquidação da despesa.

6.1.1. Tratando-se de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento da fatura mensal ficará condicionado à prévia apresentação, análise e aprovação, pela gestão e fiscalização do contrato, da documentação comprobatória indicada no Termo de Referência, especialmente quanto à regular execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, inclusive benefícios previstos em instrumento coletivo da categoria.

6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada da documentação exigida no Termo de Referência, observados os prazos, a forma de apresentação, o conteúdo mínimo e os documentos comprobatórios nele estabelecidos, de modo a permitir a identificação dos empregados vinculados à execução contratual, do período faturado, dos postos efetivamente executados e das obrigações adimplidas.

6.1.3. Nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme previsto no Termo de Referência, o pagamento das faturas ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias vencidas, relativas aos empregados vinculados à execução do contrato.

6.1.4. A ausência de apresentação integral da documentação exigida no Termo de Referência, a apresentação de documentação incompleta, inconsistente ou com indícios de irregularidade, ou a não comprovação da quitação das obrigações vinculadas à execução contratual, impedirá o ateste regular da fatura e poderá ensejar a retenção ou suspensão do pagamento, total ou proporcionalmente, até a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e das demais medidas administrativas pertinentes.

6.1.5. Constatada a regularidade da documentação apresentada e dos serviços executados, a gestão ou fiscalização do contrato promoverá o ateste da execução e a liberação da fatura para pagamento, observado o prazo previsto no item 6.1 deste contrato.

6.1.6. A retenção ou suspensão do pagamento decorrente de pendência documental, irregularidade trabalhista, previdenciária, fundiária ou falha de execução não autoriza a interrupção dos serviços pela CONTRATADA, nem afasta sua responsabilidade integral pelo pagamento de salários, benefícios, encargos e demais obrigações devidas aos empregados vinculados ao contrato.

6.1.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, realizar diligências ou consultar sistemas oficiais para verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e demais encargos relacionados à execução contratual, nos termos do Termo de Referência.

6.2. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

6.2.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte as hipóteses previstas no § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

6.2.2. Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

6.3. Serão pagos somente os serviços efetivamente prestados, medidos, recebidos e atestados pela Administração, conforme a natureza do objeto e as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo computados serviços não executados, postos não disponibilizados ou parcelas não aceitas pelo CONTRATANTE.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.5. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado que embasou a proposta, fixada em 15/03/2026, ressalvadas as hipóteses de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação vigente.

6.5.1. O Módulo 1 (mão de obra) será atualizado a partir da data-base definida na convenção ou dissídio coletivo da categoria, observados os índices e condições neles estabelecidos.

6.5.2. O Módulo 3 (insumos diversos) será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da consolidação da pesquisa de preços que serviu de base ao orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.5.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro observarão o disposto na legislação vigente, bem como os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 16.445/2022, que aprovou a Instrução Normativa nº 003/2022.

6.5.4. O reajuste passará a vigorar a partir do mesmo dia e mês do ano subsequente à data-base do orçamento, ou, quando este se referir apenas a determinado mês, no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme item 3.2 do Prejulgado nº 2049 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.5.5. Os reajustes subsequentes observarão sempre o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contado do último reajuste aplicado.

6.6. A nota deverá ser emitida com a seguinte razão social:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL – FMS.

CNPJ: 14.007.211/0001-60

Rua Isidoro Pedri, 120 – Bairro: Barra do Rio Molha – CEP: 89259-590

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8400

PREFEITURA DE JARAGUÁ DO SUL

CNPJ: 83.102.459/0001-23

Rua Walter Marquardt, 1111 - Barra do Rio Molha - CEP 89259-565

Jaraguá do Sul / SC

Fone: (47) 2106-8000

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CNPJ: 13.170.158/0001-51

Rua Walter Marquardt, 1111 – Barra do Rio Molha – Jaraguá do Sul – SC

Fone: (47) 2106-8106

FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - (FUJAMA)

CNPJ: 07.622.131/0001-50.

Rua João Januário Ayroso, 3329 - São Luís – Jaraguá do Sul – SC

Fone: (47) 3273-8008

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste contrato, aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, nas demais normas aplicáveis e nas disposições constantes do Termo de Referência, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

7.2. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal decorrentes do descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste contrato será realizado pelo CONTRATANTE nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), limitado às finalidades relacionadas à gestão, fiscalização, execução, pagamento e arquivamento do presente instrumento.

10.2. O CONTRATANTE poderá coletar e tratar dados pessoais do CONTRATADO, de seu representante legal e de seus prepostos apenas quando estritamente necessários para a execução do contrato, com fundamento nas bases legais previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º da LGPD.

10.3. O CONTRATANTE poderá compartilhar dados pessoais com órgãos de controle, autoridades fiscais, órgãos judiciais ou administrativos, ou demais terceiros quando houver obrigação legal, decisão judicial, determinação de autoridade competente ou necessidade vinculada à execução contratual.

10.4. O CONTRATANTE adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, comunicando o CONTRATADO em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do art. 48 da LGPD.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e administrativas aplicáveis, observadas as normas de gestão documental e de arquivamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o contraditório e a ampla defesa nas situações que impliquem responsabilização da **CONTRATADA** ou penalidades decorrentes de inadimplemento.

11.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas formas previstas no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. Por ato unilateral, motivado e escrito do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas em lei, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta da própria Administração.

11.2.2. De forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e haja expressa manifestação do **CONTRATANTE**.

11.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando assim determinado em razão de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

11.3. A extinção do contrato não eximirá as partes das responsabilidades decorrentes de obrigações já vencidas ou de direitos adquiridos até a data do término, incluindo reparação por eventuais danos causados.

11.4. Quando da extinção, o **CONTRATANTE** deverá realizar o recebimento dos serviços efetivamente prestados, conforme regras de recebimento provisório ou definitivo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCO

12.1. A presente contratação observará a Matriz de Risco estabelecida no Edital vinculado a este contrato.

12.2. Eventuais eventos supervenientes, não contemplados na Matriz de Risco, serão analisados à luz da legislação aplicável, especialmente dos arts. 104, 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a equação econômico-financeira contratual.

12.3. A aplicação da Matriz de Risco não impede a adoção de medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, nem afasta o dever de cooperação entre as partes para mitigar impactos decorrentes de eventos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação.

13.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e/ou por 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações relativas à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.6 deste Contrato.

13.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, esta somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração ou por inadimplemento desta, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou até o adimplemento pela Administração.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais;

13.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

13.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, bem como aquelas relativas ao FGTS, quando cabíveis.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.7, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em conta bancária específica a ser informada pela Administração.

13.10. Caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.11. No caso de garantia prestada na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.11.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser apresentada pela Contratada no prazo estabelecido no edital, contado da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato.

13.12. Havendo alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação original.

13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação contratual, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva recomposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

13.14.1. O emitente da garantia apresentada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14.2. No caso de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não constituindo motivo para negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.15. A garantia será considerada extinta mediante restituição da apólice, da carta-fiança ou da autorização para liberação dos valores depositados em dinheiro, acompanhada de declaração da Contratante, por meio de termo circunstanciado, atestando que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

13.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à Contratada.

13.17. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, nos termos previstos no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA ESPECÍFICA PARA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

14.1. Considerando que a presente contratação envolve a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA deverá prestar garantia específica destinada a assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, especialmente aquelas relativas às verbas rescisórias dos empregados vinculados à execução contratual, nos termos do art. 121, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e da tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1118 de Repercussão Geral.

14.2. A garantia específica de que trata esta cláusula não se confunde com a garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo finalidade própria de mitigação dos riscos decorrentes de eventual inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e rescisórias relacionadas aos empregados alocados na execução do contrato.

14.3. Para fins de prestação da garantia específica, a CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia com cobertura específica para verbas rescisórias inadimplidas;

III - fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

14.4. A apresentação da garantia específica constitui condição para a eficácia do contrato, devendo ser comprovada pela CONTRATADA no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados da homologação do certame, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, mediante solicitação formal e devidamente justificada, a ser analisada e decidida pela autoridade competente.

14.5. A não apresentação da garantia específica no prazo estabelecido, ou no prazo eventualmente prorrogado, bem como sua manutenção irregular, ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

14.6. A exigência da garantia específica não implica assunção, reconhecimento ou presunção de responsabilidade trabalhista pela Administração Pública, tampouco substitui ou reduz o dever da CONTRATADA de cumprir integralmente todas as obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e tributárias decorrentes dos vínculos empregatícios mantidos.

14.7. A CONTRATADA permanecerá como única e integral responsável pelos empregados vinculados à execução contratual, inclusive quanto ao pagamento de salários, adicionais, benefícios, encargos sociais, contribuições previdenciárias, FGTS, verbas rescisórias e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da convenção coletiva aplicável e deste contrato.

14.8. Em caso de prorrogação contratual, alteração do quantitativo de postos, reajuste, repactuação, revisão ou qualquer alteração que implique modificação dos riscos ou dos valores envolvidos na execução contratual, a CONTRATADA deverá, quando necessário, complementar, renovar ou adequar a garantia específica, de modo a preservar sua finalidade durante toda a execução do contrato.

14.9. A liberação ou restituição da garantia específica somente ocorrerá após o encerramento da execução contratual e a comprovação do adimplemento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e rescisórias relativas aos empregados vinculados ao contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais pendências ou responsabilidades remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços contratados, obrigando-se a corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, o edital, a proposta apresentada e este contrato.

15.2. A correção, o refazimento ou a complementação dos serviços não afastam o dever da CONTRATADA de manter a continuidade, a regularidade e a qualidade da execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

15.3. A responsabilidade pela adequada execução dos serviços não se confunde com a garantia de execução contratual exigida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA responderá integralmente por todos os danos materiais, pessoais, patrimoniais, morais ou de qualquer outra natureza que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do contrato.

16.2. A responsabilidade da CONTRATADA abrange os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados, fornecedores, equipamentos, materiais ou qualquer pessoa física ou jurídica vinculada, direta ou indiretamente, à execução do objeto contratado.

16.3. O CONTRATANTE não manterá qualquer vínculo empregatício, civil, comercial ou de qualquer outra natureza com os empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da CONTRATADA, permanecendo esta exclusivamente responsável por todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais encargos decorrentes da execução contratual.

16.4. A CONTRATADA obriga-se a reparar, recompor ou indenizar prontamente todos os danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

16.5. Quando necessário, e observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou o desconto de valores devidos à CONTRATADA, bem como promover a cobrança administrativa ou judicial dos prejuízos apurados.

16.6. O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica eventualmente estabelecida entre a CONTRATADA e terceiros prejudicados por danos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público e à recomposição de eventuais prejuízos suportados pela Administração.

16.7. A responsabilidade civil da CONTRATADA subsistirá mesmo após o término da vigência contratual, quando decorrer de fatos relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e fiscalização da presente contratação serão exercidas pelo Município de Jaraguá do Sul/SC, por meio da Secretaria demandante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A designação dos responsáveis constará no processo administrativo e integrará este instrumento contratual como documento acessório.

17.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal acompanhar a execução dos serviços prestados na presente contratação, verificar a conformidade com o edital, o termo de referência e o contrato, bem como adotar as providências necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas.

17.4. A responsabilidade pela Gestão e Fiscalização será exercida pelos seguintes servidores:

FUNÇÃO	NOME	CAD.	ENTIDADE / SECRETARIA
Gestora			
Fiscal			

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO

18.1. Quando aplicável à natureza do objeto, a **CONTRATADA** deverá providenciar os registros e recolhimentos legais pertinentes à execução dos serviços, inclusive perante os órgãos previdenciários, trabalhistas e profissionais competentes, apresentando ao **CONTRATANTE** a documentação comprobatória exigida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos deste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e demais normas aplicáveis, observados os princípios da administração pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração relevante.

20.2. A CONTRATADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

20.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital, na sua proposta e nos anexos que integram este Contrato, os quais são considerados complementares e serão interpretados de forma integrada.

20.4. É vedada a execução de qualquer serviço ou etapa do objeto sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

20.5. É proibida a transferência deste Contrato, no todo ou em parte, bem como a subcontratação, cessão, empréstimo ou alteração da destinação do objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, devendo ser observados os fins públicos pactuados neste instrumento.

20.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. A eventual não utilização, pelo CONTRATANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste contrato ou na legislação não implicará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul-SC, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, na presença de testemunhas.

Jaraguá do Sul (SC), _____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas: